LEI MUNICIPAL Nº 280/97, DE 22 DE MAIO DE 1.997

AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAR E IMPLANTAR O "PROJETO MÃE ESPERANÇA", NÚCLEOS MÃE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através do seu setor competente, a criar e implantar o PROJETO MÃE ESPERANÇA, destinado a dar assistência às gestantes residentes no Município de Espera Feliz.

Art. 2º - O PROJETO MÃE ESPERANÇA em conformidade com o inciso I do artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo entre outros para com as gestantes:

a) Orientar sobre a concepção do feto;

b) Orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;

c) Orientação após o parto, no relacionamento entre a maẽ e o recém-nascido.

Art. 3º - A implantação do PROJETO MÃE ESPERANÇA dar-se-á nas creches, centros infantis e centros de saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mães Esperança e de convênios com entidades públicas particulares.

Art. 4º - O PROJETO MÃE ESPERANÇA será regulamentado por uma Comissão que terá o seu presidente e composta por 02 (dois) representantes das seguintes entidades:

a) Departamento de Promoção Social;

b) Departamento de Saúde;

c) Rotary Clube;

d) Sociedade de Amigos de Bairro;

e) Lions Clube;

f) Loja Maçônica.

Art. 5º - As dotações para a execução da presente lei serão consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de maio de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA